



**TERMO DE CONVÊNIO Nº 05/2024
ENTRE SI FAZEM O CLUBE DOS
PREVIDENCIÁRIOS DE BRASÍLIA E O
SINPRF/DF - NAS CONDIÇÕES E
FORMA ABAIXO DESCRITAS:**

Por este instrumento particular de convênio, o **CLUBE DOS PREVIDENCIÁRIOS DE BRASÍLIA**, sociedade civil, com estatutos registrados no cartório do 1º Ofício de Registro Civil e casamento, Título e Documentos e Pessoas Jurídicas, no livro. A-2, de "Registro de Pessoas Jurídicas", às fls. 247/258, sob o número 159, CNPJ 00075382/0001-12, com sede nesta cidade a SEPS 712/912 conj. "D", doravante denominado simplesmente Clube, neste ato representado por seu presidente, **Dr. JOSÉ VITAL CAMPOS**, advogado, brasileiro, casado e residente nesta Capital, e o **SINPRF/DF – SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ nº 02.780.133/0001-53, com sede na - Brasília-DF, sediada no SEPS 705/905, Bloco B, , Salas 132/133, Ed Centro Empresarial Asa Sul, CEP 70.390-055, neste ato representado por seu Presidente, **Sr JOÃO RODRIGUES BONFIM NETO**, brasileiro, casado, RG nº _____ SSP/DF, CPF nº _____ e-mai – contato@sinprfdf.org.br, FONES – 061-3361-3149 e 98177-0038, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, celebram entre si o presente convênio, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO: Este convênio tem por objetivo a adoção de esforços comuns e o estabelecimento de obrigações recíprocas entre as partes visando o desenvolvimento de ações para a admissão, em caráter excepcional, dos associados, funcionários e dependentes da CONVENIADA, lotados em Brasília, no quadro social do Clube Previ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PARTICIPANTES: Poderão participar do convênio os associados, funcionários e colaboradores e dependentes da CONVENIADA que aceitarem, por escrito, as condições prescritas no presente termo, bem como, as cláusulas estatutárias regimentais do Clube.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão consideradas dependentes as pessoas da família do sócio conveniente que satisfizerem as exigências previstas nas letras **a, b, c, d, e, f e g** do art 19 do Estatuto Social do Clube.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O ingresso do sócio conveniente e seus dependentes ao Clube dar-se-á, exclusivamente, mediante a apresentação de carteira social específica, emitida pela Secretaria do Clube, pelo valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) para fins de identificação e acesso às dependências do Clube.

CLÁUSULA TERCEIRA – O sócio conveniente estará isento do pagamento de da taxa de jóia e contribuirá com a mensalidade no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), para o título individual com um acompanhante e de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) para o título familiar; a adesão ao quadro social do Clube se derá diretamente na secretaria deste, com pagamento por boleto bancário ou débito em conta corrente, no Banco de Brasília S/A e Caixa Econômica Federal. Será pago, à vista, a primeira mensalidade e as carteiras sociais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da mensalidade prevista nesta cláusula será reajustado, proporcionalmente, sempre que houver aumento nas mensalidades da Categoria Sócio Contribuinte pertencente ao Quadro Social do Clube Previ.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Clube notificará, por escrito, a entidade conveniada num prazo mínimo de 30 (trinta) dias, o valor da taxa mensal a ser reajustada com base no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO – O associado da Conveniada apresentará no ato da adesão um cópia de comprovante de residência, comprovante de ligação com a Conveniada, um documento pessoal de cada membro familiar e uma fotografia atualizada. Preencherá fichal cadastral com os dados pessoais e relação de depenentes, obedecendo ao art. 19 do Estatuto Social do Clube.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO – O prazo de validade do presente convênio será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogado automaticamente caso não haja manifestação em contrário por qualquer das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não havendo manifestação escrita das partes num período mínimo de 30 (trinta) dias, antecedentes ao término do Convênio, será o mesmo prorrogado sucessivamente por mais 12 (doze) meses, em conformidade com esta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - o associado conveniado se compromete em observar, respeitar e publicitar todas as regras administrativas, regimento interno e estatuto social do Clube, onde o mesmo toma-se-á responsável pelos seus dependentes e convidados, conforme Termo de Proposta a assinar no ato da adesão.

CLÁUSULA SEXTA – DO DOMICÍLIO E FORO – As partes elegem, como domicílio legal, a cidade de Brasília-DF, em cuja justiça local será decidida as questões decorrentes deste Termo de Convênio.

E assim, por se acharem justos e acordados firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de um só igual teor, que fazem na presença das testemunhas para os devidos fins.

Brasília-DF, 22 de julho de 2024

Dr. JOSÉ VITAL CAMPOS
Presidente do Clube dos Previdenciários de Brasília

SR. JOÃO RODRIGUES BONFIM NETO
Presidente do SINPRF/DF

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF: 0,